



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece normas para o compartilhamento e outorga de permissão, autorização e concessão de uso da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da Escola de Enfermagem da UFMG com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), empresas e pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica.

CONSIDERANDO, o art. 4º, inciso II, c/c art. 15-A, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que trata da possibilidade de permitir a utilização pelas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

CONSIDERANDO, o art. 75, inciso 5, da Lei nº 14.133/2021 que dispensa licitação nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, sendo assegurada, no entanto, a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas e observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 04/2018, de 06 de março de 2018 do Conselho Universitário da UFMG, que define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFMG;

CONSIDERANDO, o Parecer n. 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU da Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I, órgão da Advocacia-Geral da União o qual estabelece minutas dos instrumentos jurídicos adequados ao compartilhamento e outorga de permissão, autorização e concessão de uso;

A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da unidade, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para efeitos desta resolução considera-se:

I – Autorização de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização do bem público com interesse exclusivo.

II – Concessão de uso: contrato administrativo pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização privativa do bem público para que a exerça conforme sua destinação e por tempo certo ou indeterminado.

III – Permissão de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização privativa do bem para fins de interesse público.

IV – Discricionário: ato que permite ao agente público, mediante juízo de conveniência e oportunidade, decidir a solução mais adequada ao caso concreto.

V – Precário: ato passível de revogação, a qualquer momento, pela Administração.

VI – Princípio da Publicidade: expresso na Constituição Federal, que tem por finalidade a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

VII – Princípio da Economicidade: expresso na Constituição Federal, que tem por objetivo assegurar a gestão financeira e a execução orçamentária, visando os melhores resultados com o menor custo possível.

VIII – Unilateral: o ato praticado pela Administração que independe da vontade do particular.

Parágrafo único. O compartilhamento, através da outorga de permissão, autorização e concessão de uso, da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da Escola de Enfermagem da UFMG com ICTs, empresas e pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica tratado na presente resolução, em hipótese alguma configura quaisquer das modalidades de extensão sejam elas programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços cabendo a estas últimas a observância de regulação específica.

Art. 2º A Escola de Enfermagem da UFMG, por meio de institutos jurídicos de direito público aplicáveis ao uso privativo de bem público por particulares: autorização, permissão ou concessão de uso, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, desde que a utilização desses bens não prejudique ou conflite com sua atividade-fim, nos termos do instrumento jurídico próprio, poderá:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), com empresas ou com entidades sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências às ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º Todo compartilhamento, toda outorga de permissão e de autorização de uso e toda concessão de uso da infraestrutura da Escola de Enfermagem da UFMG serão regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e seus anexos, bem como a legislação vigente.

§ 2º As prioridades, os critérios e os requisitos para o compartilhamento e/ou permissão de uso deverão ser divulgados em página eletrônica oficial da Unidade Acadêmica, Museus, Departamentos ou outros órgãos da Escola de Enfermagem da UFMG, observadas, no mínimo, as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.

§ 3º Os instrumentos contratuais previstos na presente resolução poderão ter a participação de Fundação e Apoio, caso em que a avença deverá considerar o disposto no parágrafo único no art. 18 da Lei nº 10.973/04, na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10.

§ 4º A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos

humanos em áreas compatíveis com a finalidade de inovação tecnológica, entre outras, que seja economicamente mensurável, devendo ser comprovado que é apta a remunerar suficientemente o uso do espaço, cujos valores devem ser apurados por meio de pesquisa de mercado, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A outorga de permissão e autorização de uso por tempo determinado admite renovações sucessivas, desde que devidamente justificadas, presente o interesse público institucional, podendo ser rescindidas antecipadamente a critério exclusivo da Escola de Enfermagem da UFMG, nos termos do termo ou instrumento contratual celebrado.

§ 6º A outorga de permissão e autorização de uso poderão ser firmadas com exclusividade em casos excepcionais mediante emissão de criteriosa justificativa técnica, apta a demonstrar as razões pelas quais se optou por excluir outros possíveis interessados no uso.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA OFERECIMENTO DA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES

Art. 3º Cabe à Congregação da Escola de Enfermagem da UFMG avaliar e decidir sobre a aprovação da demanda dos departamentos e laboratórios interessados na permissão e compartilhamento da sua infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações, devendo tais decisões obedecer às disposições dessa Resolução e prever, no mínimo:

I - O compartilhamento e a utilização não poderão interferir nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente nos laboratórios e demais instalações que desenvolvem atividades na unidade, cujos planos de compartilhamento e uso deverão ser compatíveis com os projetos acadêmicos dos departamentos e cursos diretamente relacionados aos espaços compartilhados já aprovados pelas instâncias internas da Escola de Enfermagem da UFMG.

II - Cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou termo.

III - Os parceiros deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vierem a participar da execução do projeto.

IV - Os departamentos, laboratórios, museus ou outros órgãos da Escola de Enfermagem da UFMG deverão divulgar nos sites as normas de uso, critérios de seleção de propostas ou projetos e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura.

V - Nas propostas e projetos devem ser especificados todos os servidores e bens envolvidos.

VI - Sejam descritas as atividades e determinadas as horas dedicadas dos servidores envolvidos nos projetos.

VII - Seja especificado o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações.

VIII - Verificação de que o procedimento de escolha do interessado se deu observando a igualdade de oportunidades entre os possíveis interessados ou que foi feita de forma exclusiva, mediante justificativa, nos termos do §6º do art. 2.

§1º A proposta de compartilhamento de infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações, a ser submetida e aprovada em reunião da Congregação, deve ser apresentada pelo coordenador do laboratório mediante projeto e plano de trabalho contendo, no mínimo os requisitos definidos nos incisos I a VII do art. 3º desta Resolução.

§2º Caso o laboratório interessado na permissão e compartilhamento da sua infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações esteja vinculado a Departamento da

Unidade, a proposta de que trata este artigo deverá estar acompanhada da respectiva aprovação da Câmara Departamental.

CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 4º Os instrumentos jurídicos aptos a regular as relações resultantes da permissão e compartilhamento da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações da Escola de Enfermagem da UFMG são:

I - Termo de permissão de uso onerosa a título precário com ou sem interveniência de fundação de apoio.

II - Termo de autorização de uso onerosa a título precário com ou sem interveniência de fundação de apoio.

III - Contrato de concessão de uso com ou sem interveniência de fundação de apoio.

Art. 5º A redação dos instrumentos jurídicos a ser celebrado entre o departamento/laboratório obrigatoriamente deverá observar os modelos aprovados pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I, órgão da Advocacia-Geral da União, através do Parecer n. 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, anexos a essa Resolução.

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO E DA PERMISSÃO

Art. 6º Nas hipóteses de autorização e permissão deverá ser apresentado processo para aprovação da Congregação contendo, no mínimo:

I - Projeto ou plano de compartilhamento e utilização da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações do laboratório.

II - Todas as licenças legais relacionadas ao projeto.

III - Justificativa de que o uso é compatível com os projetos acadêmicos dos departamentos e cursos diretamente relacionados aos espaços compartilhados.

IV - Declaração de que o valor pecuniário correspondente pelo uso do espaço físico e dos bens da Escola de Enfermagem da UFMG está sendo remunerado de forma condizente com os preços praticados no mercado, acompanhada de pesquisa de preços ou semelhante.

V - Aprovação do departamento a que o laboratório estiver vinculado, quando for o caso.

VI - Indicação dos servidores e bens envolvidos.

VII - A minuta de termo de permissão de uso ou a minuta de termo de autorização de uso, conforme o caso, obrigatoriamente observando os modelos aprovados pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I, órgão da Advocacia-Geral da União, através do Parecer n. 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, anexos a essa Resolução.

VIII - Declaração assinada pelo coordenador do projeto que ateste, expressamente, que o caso concreto envolve baixa complexidade, bem como o tempo de utilização e os valores envolvidos não justificam o envio do processo para a análise e parecer do órgão consultivo da UFMG.

IX - Termo de responsabilidade assinado pelo parceiro quanto ao ingresso, permanência, utilização dos bens e espaços da Escola de Enfermagem da UFMG.

X - Ficha de gestão da fundação de apoio, quando houver interveniência, com os valores e destinação conforme art. 12 da presente resolução.

§1º Caso o projeto tenha o ser humano como fonte primária de informações ou preveja a utilização de animais, organismos geneticamente modificados e uso do patrimônio genético, o uso da infraestrutura está condicionado à aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa, pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), respectivamente.

§2º Quando a contrapartida devida pelo parceiro for exclusivamente não financeira, nos termos do Art. 2º, §4º desta resolução, deverá necessariamente estar acompanhada de planilha demonstrando que é economicamente mensurável, bem como de que o valor correspondente é compatível com aquele praticado pelo mercado, por meio da realização de pesquisas preços, nos termos da legislação aplicável, e que remunera suficientemente o espaço concedido.

§3º Caso não seja viável a apresentação da pesquisa de preços mencionada no inciso IV deste artigo, é possível fazer a substituição por planilha contendo cálculos que estejam de acordo com a Portaria mais atualizada da UFMG que apresenta metodologia padrão para determinação do percentual de ressarcimento pelo uso da infraestrutura institucional em projetos ANP, PETROBRÁS e outros, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, conforme anexo VI desta resolução.

Art. 7º O âmbito de análise e assinatura das autorizações e permissões de uso, conforme definidas no art. 4º desta resolução ficará restrita ao departamento a que o laboratório estiver vinculado, quando for o caso, e à Congregação da Escola de Enfermagem da UFMG, órgão máximo de deliberação dos referidos instrumentos, competindo ao diretor da unidade a assinatura destes, conforme portaria de delegação de competências, até o limite do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 8º A fim de atender aos princípios constitucionais da publicidade em consonância com a economicidade, o laboratório ou departamento que firmar termos de autorização ou permissão de uso fica obrigado a manter registro atualizado em suas páginas eletrônicas de todos os instrumentos jurídicos celebrados, bem como da relação da infraestrutura, equipamentos e laboratórios compartilháveis, à precificação e normas atinentes.

SEÇÃO II

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Art. 9º Nas hipóteses de contrato de concessão de uso, conforme requisitos estabelecidos no art. 4º deverá ser apresentado processo para aprovação da Congregação contendo, no mínimo:

I - Projeto ou plano de compartilhamento e utilização da infraestrutura, equipamentos, materiais e demais instalações do laboratório.

II - Todas as licenças legais relacionadas ao projeto.

III - Justificativa de que o uso é compatível com os projetos acadêmicos dos departamentos e cursos diretamente relacionados aos espaços compartilhados.

IV - Declaração de que o valor pecuniário correspondente pelo uso do espaço físico e dos bens da Escola de Enfermagem da UFMG está sendo remunerado de forma condizente com os preços praticados no mercado acompanhada da pesquisa de preços correspondente.

V - Aprovação do departamento a que o laboratório estiver vinculado, quando for o caso.

VI - Indicação de servidores e bens envolvidos.

VII - A minuta de contrato de concessão de uso obrigatoriamente observando os modelos aprovados pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação - CP-CT&I, órgão da Advocacia-Geral da União, através do Parecer n. 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, anexos a essa Resolução.

VIII - Termo de responsabilidade assinado pelo parceiro quanto ao ingresso, permanência, utilização dos bens e espaços da Escola de Enfermagem da UFMG.

IX - Ficha de gestão da fundação de apoio, quando houver interveniência, com os valores e destinação conforme art. 12 da presente resolução.

“§1º Caso estejam previstos no plano de trabalho a aplicação de ser humano como fonte primária de informações ou o uso de animais, somente será permitida a utilização da infraestrutura da UFMG após aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) institucionais.

§2º Quando a contrapartida devida pelo parceiro for exclusivamente não financeira, nos termos do Art. 2º, §4º desta resolução, deverá necessariamente estar acompanhada de planilha demonstrando que é economicamente mensurável, bem como de que o valor correspondente é compatível com aquele praticado pelo mercado, por meio da realização de pesquisas preços, nos termos da legislação aplicável, e que remunera suficientemente o espaço concedido.

§3º Caso não seja viável a apresentação da pesquisa de preços mencionada no inciso IV deste artigo, é possível fazer a substituição por planilha contendo cálculos que estejam de acordo com a Portaria mais atualizada da UFMG que apresenta metodologia padrão para determinação do percentual de ressarcimento pelo uso da infraestrutura institucional em projetos ANP, PETROBRÁS e outros, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, conforme anexo VI desta resolução, desde que a metodologia adotada para o cálculo reflita o ressarcimento do uso no interesse exclusivo do particular.”

Art. 10 Os processos de concessão de uso de laboratórios, equipamentos, instalações e demais materiais da Escola de Enfermagem da UFMG devem ser previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria Federal na UFMG.

Art. 11 A fim de conferir a devida publicidade aos instrumentos jurídicos tratados nessa resolução e ainda atendendo ao princípio da economicidade, serão adotados os seguintes critérios:

I - Os termos de autorização e permissão serão divulgados em local próprio no endereço eletrônico da unidade, qual seja <http://www.enf.ufmg.br/>, e na página do departamento, quando houver, a que o laboratório esteja vinculado.

II - Os contratos de concessão de uso previstos nesta seção serão publicados no Diário Oficial da União, nos termos da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Quando a contrapartida estabelecida for onerosa, total ou parcialmente, aos valores a serem cobrados em decorrência do compartilhamento ou uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e do capital intelectual da UFMG será dada a seguinte destinação:

I - Um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, conforme definido na Resolução nº 01/2023 da Escola de Enfermagem da UFMG.

II - Um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado à Escola de Enfermagem, conforme definido na Resolução nº 01/2023 da Escola de Enfermagem da UFMG.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no inciso II deste artigo será compartilhado da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a Escola e 5% (cinco por cento) para o Departamento do coordenador da atividade com a finalidade de manter a infraestrutura do laboratório que gerou o recurso, de realizar pagamento de pessoal dedicado ao seu funcionamento e de investir na qualificação dos servidores.

§1º Quando a contrapartida estabelecida for exclusivamente não onerosa deve estar acompanhada de planilha demonstrando que é economicamente mensurável, que os preços mensurados correspondentes remuneram suficientemente o uso da infraestrutura, mediante pesquisa de mercado, e de justificativa que aquela reverterá em benefício de todas as instâncias definidas nos incisos deste artigo.

§2º O recolhimento dos valores será feito de acordo com a Ficha de Gestão quando houver interveniência de Fundação de apoio ou diretamente pelo coordenador através de Guia de Recolhimento

da União (GRU).

Art. 13 - Laboratórios e instalações de pesquisa deverão adotar as boas práticas em pesquisa e desenvolvimento, mantendo os registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Escola de Enfermagem da UFMG.

PROFA. SÔNIA MARIA SOARES
PRESIDENTE DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Soares, Diretor(a) de unidade**, em 29/08/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2579789** e o código CRC **44FA61E5**.